ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

L E I Nº 1.160

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO DE CO-OPERAÇÃO RECÍPROCA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Bútiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Recíproca com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, nos termos e cláusulas contidos no Convênio em anexo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A vigência do Convênio citado no artigo 1º desta Lei, será de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante autorização Legislativa.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere esta Lei, entrará em vigor a partir da data de assinatura do mesmo, após a devida aprovação Legislativa.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de outubro de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de outubro de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

"Convênio que entre sí celebram o MUNICÍPIO DE BUTIÁ e a COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, e dá outras providências.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 566, nesta cidade, inscrito com CGC nº 88117718/0001-03, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prof LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, e do outro lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, CGC/MF nº 92.802.784/0288-76, a seguir denominada simplesmente CORSAN, neste ato representada por seu Diretor, que ao fim assina, têm justo, entre sí acertado as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Convênio, a prestação de serviços à CORSAN, pelo MUNICÍPIO CONVENIADO, visando a execução de obras e abertura de valetas, fechamento de valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto, fornecimento de terra, fornecimento de areia e fornecimento de brita.

CLAUSULA SEGUNDA - As despesas com o pessoal necessário à execução dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária própria às expensas do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços realizados pelo CONVENIADO, objeto deste Convênio,serão efetuadas pela CORSAN através da US de Butiá.

CLÁUSULA QUARTA - A CORSAN pagará ao CONVENIADO, pelos serviços prestados ora conveniados, mediante faturamentos mensais e após aprovação da fiscalização da CORSAN, a importância a que o mesmo fizer jus, sendo que os serviços executados

...

no mês, serão faturados até o dia cinco (05) do mês subsequente devendo ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, calculados de conformidade com os preços propostos pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do CONVENIADO, quaiquer danos que venham a ser causados a terceiros, durante a execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo de vigência das obras/serviços, será de 01 (um) ano a contar da data de recebimento pelo CONVENIADO, da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas que vierem a onerar o presente Convênio correrão por conta exclusiva do CONVENIADO, que deverá solvê-las nas ocasiões oportunas.

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços entregues fora do padrão CORSAN, que não forem aceitos deverão ser refeitos pelo CONVENIADO sem quaisquer ênus para a CORSAN.

CLÁUSULA NONA - No caso de inexecução ou infração a qualquer disposição contratual, a parte infratora arcará com as penas e sanções previstas nos art.77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços serão cobrados de acordo com os valores abaixo discriminados, sendo que, se houver indexador estipulado pelo Governo Federal, os valores serão reajustados de acordo com o mesmo.

1. ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS: ..... R$ 8,49
   por hora de Retro Escavadeira;
2. Pavimentação de Ruas-Reposição de calçamento: ..... R$ 14,00
   por metro quadrado;
3. Fornecimento de terra: ..... R$ 6,51
   a viagem;
4. Fornecimento de areia: ..... R$ 16,00
   por metro cúbico;

. . . fl. 3

5. Fornecimento de Brita: ..... R$ 19,60
   por metro cúbico;

6. Serviços com Carregadeira/Motoniveladora: ..... R$ 17,00
   por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO de Butiá, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, mesmo competente para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Butiá,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____